

Resolução nº : 3871/2004  
Protocolo nº : 271222/03  
Origem : APM DA ESCOLA ESTADUAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE CURITIBA  
Interessado : APM DA ESCOLA ESTADUAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE CURITIBA  
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO,

### **R E S O L V E :**

I - Desaprovar a presente comprovação de prestação de contas de Convênio, celebrado entre a APM DA ESCOLA ESTADUAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE CURITIBA e o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - FUNDEPAR, relativo ao exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

II – Determinar ao Sr. Airton Luiz Racoski, Presidente da entidade, o recolhimento ao Tesouro Estadual, dos valores que deixaram de ser auferidos em virtude da ausência de aplicação financeira dos recursos repassados, no período compreendido entre 23/08/02 e 19/05/03, devidamente corrigidos.

III – Aplicar a Airton Luiz Racoski, multa de R\$ 100,00 (cem reais), por deixar de encaminhar documentos solicitados por este Tribunal, nos termos do art. 5º, inciso II, do Provimento nº 36/98-TC.

IV – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

V – Após, esgotados os prazos recursais, encaminhar cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público, para as providências que julgar cabíveis no âmbito de sua competência institucional.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e EDUARDO DE SOUSA LEMOS.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2004.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Presidente